

**MPV 1181
00096****GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA****MEDIDA PROVISÓRIA No 1.181/2023.**

Altera a Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei no 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei no 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei no 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei no 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA No
(à MPV no 1.181, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. O Art. 29 A da Lei nº 11.134, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 A.....

XIII - Poder Legislativo da União, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.

§ 1º O ônus da remuneração do militar cedido será de responsabilidade do órgão cessionário, salvo quando a cessão ocorrer para órgão da União, do Poder Legislativo da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgão da Justiça Militar Distrital, Casa Militar do Distrito Federal, Vice-Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal ou Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão equivalente.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva permitir que os militares do Distrito Federal sejam cedidos para o Poder Legislativo federal para ocupar cargos de confiança, iguais ou superiores a DAS-101.4 ou equivalente.

Por ser esta emenda uma forma de fazer justiça aos militares do Distrito Federal, como isonomia, ademais de salutar ao Poder Legislativo, é que pugno aos colegas parlamentares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2023.

Alberto Fraga
Deputado Federal

